



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 02 de abril de 2024 às 14:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5814160: RESOLUÇÃO CME Nº 001.2024 DE 28 DE MARÇO
DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5814160>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução CME Nº 001/2024 de 28 de março de 2024

Institui e Estabelece a Implantação das Diretrizes Curriculares que compõem o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Irani/SC e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LEI Nº 9.394/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Ensino, a LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 e a PORTARIA Nº 1.495, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LDB esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola

pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

CONSIDERANDO que o art. 34 da LDB, no seu § 2º indica que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares das Oficinas que compõem o Programa Escola em Tempo Integral do Município de Irani/SC, como documento de caráter normativo que define os fundamentos teórico-metodológicos da prática pedagógica e o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e orientam sua implementação pelo Sistema Municipal de Ensino, bem como pelas instituições escolares.

Art. 2º. A expansão das matrículas no Programa Escola em Tempo Integral deve ser orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam, e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas de desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).

Art. 3º. A educação para as relações étnico-raciais deve ser de forma transversal e interdisciplinar, estabelecendo metas e estratégias que promovam a redução da desigualdade étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, do público-alvo da educação bilíngue de surdos, do público-alvo da educação especial e dos jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Art. 4º. Os estudantes devem ter participação ativa e o seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Art. 5º. As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizar, articular e integrar.

Parágrafo único. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos contemplados pelas oficinas do Programa Escola em Tempo Integral, através de atividades complementares, como direito de pleno desenvolvimento e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 6º. No âmbito destas Diretrizes e com base na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 7º. As Diretrizes Curriculares das Oficinas do Programa Escola em Tempo Integral - atividades complementares, do Município de Irani/SC, fundamentam-se nas seguintes habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. Comunicar-se com clareza e compreensão;
2. Ler e escrever de forma autônoma;
3. Agir de forma criativa na resolução de problemas e vivências cotidianas;
4. Planejar estratégias para resolver desafios utilizando o raciocínio lógico;
5. Trabalhar em equipe;
6. Agir de forma responsável no meio ambiente;
7. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais.
8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional;
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar;
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 8º. Articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 9º. Valorização dos processos formativos dos profissionais da educação para atendimento à educação em tempo integral.

Art. 10. Melhoria da infraestrutura física dos espaços, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 11. A educação integral, entendida como formação plena do ser humano, amplia o conceito de educação, abrindo espaço para o envolvimento e responsabilidade de toda a sociedade. Tem por finalidade viabilizar a ampliação das oportunidades de aprendizagem, garantindo uma educação de qualidade.

Art. 12. O Programa Escola em Tempo Integral quanto aos objetivos:

Na perspectiva de compreensão humana como ser dimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. Assim, a educação integral deve ter objetivos que construam relações na direção do desenvolvimento humano:

I – Oportunizar a inclusão do aluno ao meio social, tendo em vista a singularidade de cada indivíduo, sustentando a construção de uma educação para todos;

II – Promover a equidade ao reconhecer o direito de todos ao aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, a partir da integração com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

III – Melhorar a alfabetização e o letramento, assim como o desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

IV – Reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

V – Aprimorar os resultados de aprendizagem do ensino fundamental - anos iniciais e finais;

VI – Preparar o aluno para enfrentar a complexidade da vida em sociedade;

VII – Educar, instruir, entreter e estimular a curiosidade e o prazer em aprender, dando novos significados as atividades propostas;

VIII – Criar uma nova via de acesso ao conhecimento;

IX – Valorizar a leitura, a escrita e a execução de situações e problemas, como fonte de prazer e entretenimento;

X – Transmitir valores culturais;

XI – Desenvolver habilidades e raciocínio lógico;

XII – Assegurar a alimentação escolar que contemple a necessidade diária dos estudantes que permanecem nas escolas em tempo integral.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES CURRICULARES E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 13. As propostas pedagógicas das instituições de ensino, para desenvolvimento dos currículos das oficinas do Programa Escola em Tempo Integral - atividades complementares, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 14. Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição, devem adequar as proposições das Diretrizes Curriculares à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

I. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, que priorizem em sua totalidade atividades práticas, evidenciando a aprendizagem por meio de experiências proporcionadas de acordo com os níveis de desenvolvimento e as necessidades de diferentes grupos de alunos;

II. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

III. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

IV. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição;

V. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições, em atenção às diretrizes definidas por este Conselho de Educação.

Art. 15. Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se temas como os direitos das crianças e adolescentes; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural.

Art. 16. As atividades complementares no contraturno serão organizadas a partir de acompanhamento pedagógico, cultura e arte, esporte e lazer, cultura digital, letramento, educação maker (Comunicação e Mídias; Ciências; Games e Matemática; Tecnologia e Robótica), meio ambiente, promoção da saúde e alimentação saudável.

Art. 17. As instituições de ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas oficinas ofertadas no Programa Escola em Tempo Integral, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO INTEGRAL

Art. 18. As Diretrizes Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral na Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental do Município de Irani/SC, apontam para a necessária articulação e sistematização de experiências voltadas a formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 19. Os currículos e propostas pedagógicas devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, promovendo integração, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

Art. 20. As Diretrizes Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral - atividades complementares, do Município de Irani/SC, estão organizadas em oficinas, com os respectivos objetivos, a saber:

I.MOMENTO MAKER: Oferecer oportunidades para os estudantes colocarem a “mão na massa”, utilizando os princípios que regem a cultura maker e o uso da robótica, como ferramenta pedagógica, considerando sua importância no processo ensino-aprendizagem.

II.MATEMÁTICA EM AÇÃO: Estimular o desenvolvimento dos conceitos matemáticos, sua capacidade de usar informações para raciocinar, pensar criativamente, e para formular e resolver problemas.

III.LETRAMENTO: Estimular o desenvolvimento de habilidades que envolvem a linguagem oral e escrita, por meio de atividades lúdicas e práticas, considerando o desenvolvimento infantil e as necessidades de cada idade.

IV.ARTESANATO: Expressar o fazer artístico, exercitando suas capacidades cognitivas, afetivas e imaginativas, organizadas a partir da aprendizagem formal, e ao mesmo tempo, desenvolver atividades que estabeleçam relações interpessoais, que perpassam o convívio social, levando-os a valorizar a si mesmo e o outro.

V.MÚSICA: Desenvolver habilidades de musicalização, possibilitando a aquisição e evolução da linguagem, concentração, raciocínio lógico, saúde emocional, expressividade e ampliação do repertório cultural.

VI.ESPORTE E LAZER - Ajudar, por meio da prática de esportes, os estudantes a desenvolver as habilidades motoras e estimular a socialização e o senso de cooperação e equipe.

VII.INFORMÁTICA - Proporcionar acesso a recursos tecnológicos, vislumbrando o conhecimento de forma mais criativa, interdisciplinar e motivadora, possibilitando novas formas de expressão, comunicação e produção de conhecimento.

VIII.CAPOEIRA - Desenvolver condutas psicomotoras como: lateralidade, estruturação espacial, relação espaço-temporal, tempo de reação, coordenação motora, ritmo etc. É uma cultura de movimento corporal e seus conteúdos ajudam na formação de pessoas capazes de conviver com as diferenças.

IX.MEIO AMBIENTE - Proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos acerca dos temas que envolvam meio ambiente, desenvolvendo a construção de atitudes para a preservação, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável.

X. ALIMENTAÇÃO, DESCANSO E HIGIENE: Proporcionar o bem-estar físico, emocional, relação da afetividade professor/aluno, incentivando hábitos de alimentação saudável, cuidado corporal e descanso.

Parágrafo Único - O Programa Escola em Tempo Integral é optativo, ou seja, não há obrigatoriedade em que o aluno faça parte. Contudo, uma vez matriculado é exigida sua assiduidade. Não havendo assiduidade, este poderá ser retirado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Avaliação

Art. 21. O conceito de avaliação de ensino e aprendizagem concebe como parte integrante e inseparável, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, orientadas ou aprimoradas, de acordo com as especificidades educacionais dos educandos.

Parágrafo Único – Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, seguindo a Resolução da Avaliação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Irani/SC.

Art. 22. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios.

I – Diagnóstico e intervenção no processo de aprendizagem

II – Apropriação de conhecimentos

III – Assiduidade do educando

Art. 23. A avaliação do rendimento do aluno será formativa, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, mediante verificação trimestral e descritiva de sua aprendizagem.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. A base comum é obrigatória e a base de atividades complementares é facultativa, conforme a matrícula do educando. Uma vez matriculado na base de atividades complementares, é exigido sua assiduidade diária.

Art. 25. As Diretrizes Curriculares Municipais do Programa Escola em Tempo Integral, deverão ser revistas, quando necessário.

Art. 26. Caberá ao CME, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Resolução CME Nº 001/2023 de 02 de Outubro De 2023.

Irani/SC, 28 de março de 2024

Janaina de Campos Trindade Guareski
Presidente do Conselho Municipal de Educação